

PROTOCOLO N.º 210/22

OUTORGANTES:

1. MUNICÍPIO DE ÁGUEDA
2. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA MARCHAS D'ALEGRIA

OBJETO:

“Apoio no âmbito da execução do plano anual de atividades”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando:

- o Município de Águeda tem, no desenvolvimento das suas atribuições e competências, apoiado inúmeras iniciativas e atividades de natureza social, cultural, desportiva e recreativa, com manifesto interesse para a população do Concelho;
- as Associações, enquanto polos de desenvolvimento das comunidades residentes em cada uma das localidades que constituem o Concelho de Águeda, ocupam um lugar fundamental e único na dinâmica do movimento associativo, sendo intenção da Câmara Municipal promover o fortalecimento do Associativismo do Concelho e reforçar o empenho das Associações na organização das suas próprias atividades;
- a aposta na formação qualificada, no apoio a novas iniciativas, na dinamização de práticas regulares de desenvolvimento, no apelo à interligação e cooperação associativa, numa visão global e equilibrada do Concelho, são linhas orientadoras da ação da autarquia, no que concerne aos apoios a consignar em relação às Associações;
- o papel da Associação no desenvolvimento cultural, recreativo e juvenil do Concelho;
- o Programa de Apoio às Associações Culturais do concelho de Águeda, atualmente integrado no Código Regulamentar do Município de Águeda – Associativismo Cultural, Recreativo e Juvenil (F1) após publicação em Diário da República no dia 07/01/2020 (Aviso n.º 243/2020, DR n.º 4/2020, Série II), define a natureza, objetivos e metodologias do apoio da Câmara Municipal de Águeda às Associações Culturais e Recreativas;

- o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em que o Município de Águeda deve apoiar ou compartilhar as "*atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*";

Urge dar cumprimento à deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em reunião de 7 de julho de 2022, que aprovou a minuta do presente protocolo.

entre:

PARTES

Município de Águeda, com sede na Praça do Município, contribuinte n.º 501 090 436, aqui legalmente representado pelo Sr. Presidente da Câmara, Enf.º Jorge Henrique Fernandes de Almeida, na qualidade de **Primeiro Outorgante**;

e a

Associação Cultural e Recreativa Marchas d'Alegria, contribuinte n.º 515716413, aqui legalmente representada pelo Presidente da Direção, Sr. Hostilino Cardoso de Matos, na qualidade de **Segundo Outorgante**.

é celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULADO

Cláusula Primeira

Objeto

1. O presente Protocolo tem por objeto a atribuição de apoios financeiros ao desenvolvimento cultural, recreativo e juvenil.
2. Os apoios financeiros visam a execução do plano anual de atividades da associação.

Cláusula Segunda

Período de execução

O prazo de execução da atividade referida na Cláusula Primeira corresponde ao ano de 2022.

Cláusula Terceira

Obrigações do Primeiro Outorgante

O valor total do investimento considerado elegível pela Autarquia para execução do previsto no número 2 da Cláusula Primeira é de 3.200,00€ (três mil e duzentos euros) suportado da seguinte forma:

- a) até 960,00€ (novecentos e sessenta euros) pelo Primeiro Outorgante;
- b) a restante verba pelo Segundo Outorgante.

Cláusula Quarta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. Para a execução do presente Protocolo, o Município de Águeda compromete-se a transferir para a Segunda Outorgante as verbas indicada na cláusula antecedente após a assinatura do presente contrato e em conformidade com plano de pagamento anexo, dependendo da disponibilidade de tesouraria e o cumprimento das regras aplicáveis à assunção de compromissos decorrentes da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro.

2. De acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o apoio a transferir corresponde ao compromisso n.º 2112/2022.

3. O Município de Águeda poderá ainda prestar outro tipo de apoio logístico às atividades desenvolvidas pela coletividade, desde que solicitado por escrito com uma antecedência mínima de 48 horas e após despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas nos termos do Despacho n.º 48/2021, de 23 de dezembro.

Cláusula Quinta

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:

1. Executar as ações e/ou projetos objeto do presente Protocolo, de forma a atingir os objetos expressos, designadamente a execução das atividades previstas no plano anual da associação, nos termos e especificidades da candidatura apresentada;
2. Colaborar, promover e/ou participar ativamente nas atividades organizadas pela Autarquia;
3. Divulgar e promover o nome de Águeda nas atividades em que participa, apoia e/ou organiza, sejam elas de âmbito local, regional, nacional e internacional;
4. Publicitar o presente protocolo, fazendo referência ao apoio concedido pelo Município, através da utilização do logótipo da Câmara Municipal, ou equivalente, desde que previamente autorizado pelo Primeiro Outorgante;
5. Cumprir o estabelecido no Código Regulamentar do Município de Águeda – Associativismo Cultural, Recreativo e Juvenil (F1);
6. Prestar todas as informações acerca da execução deste Protocolo, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa até dia 28 de fevereiro de 2023 e/ou sempre que solicitados pela Câmara Municipal de Águeda.

Cláusula Sexta

Controlo e monitorização da execução do Protocolo

O Município de Águeda poderá, a todo o tempo, controlar e fiscalizar a execução do presente Protocolo, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar todos os meios necessários para o efeito.

Cláusula Sétima

Revisão ao Protocolo

O presente Protocolo poderá ser objeto de revisão por acordo prévio entre as partes ou ponderoso interesse público.

Cláusula Oitava

Denúncia

Perante o incumprimento reiterado das obrigações de qualquer das partes poderá a outra, fundamentadamente, denunciar o presente Protocolo.

Cláusula Nona

Incumprimento

O incumprimento do presente Protocolo por causas imputáveis a qualquer um dos outorgantes confere ao outro o direito à sua resolução unilateral, bem como o direito ao ressarcimento dos eventuais danos ocasionados com o incumprimento.

Cláusula Décima

Prazo de vigência

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até 28 de fevereiro de 2023, o prazo limite para entrega dos comprovativos de despesa.
2. O presente Protocolo tem efeitos retroativos reportados a 01 de janeiro de 2022.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

Em tudo o que não estiver previsto no presente Protocolo, aplica-se, subsidiariamente, as disposições legais em vigor.

MENÇÕES FINAIS

O presente Protocolo, composto por sete páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes e vai ser assinado por ambos.

Águeda, aos 20 de julho de 2022

***Pelo Município de Águeda,
O Presidente da Câmara Municipal,***

(Enfº Jorge Henrique Fernandes de Almeida)

***Pela Associação Cultural e Recreativa Marchas d'Alegria,
O Presidente da Direção,***

(Hostilino Cardoso de Matos)

ANEXO I
PLANO DE PAGAMENTO

Apoio	% do Valor atribuído	Data
Execução do Plano Anual de Atividades – valor referido na alínea a) da Cláusula Terceira	Até 100%	Até maio de 2023, após entrega de comprovativos de despesa (fatura + recibo/comprovativo de transferência bancária), que, por sua vez, tem que ser efetuada até 28 de fevereiro de 2023. Pode ser realizada mais que uma transferência, no seguimento da entrega e análise dos comprovativos de despesa.